

GAZETA



DO RIO.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

HESPAÑHA.

Gibraltar 1 de Dezembro.

NO dia 19 do passado pela tarde entrou neste porto com bandeira e fagulha arvorada a Corveta insurgente (que se diz de Buenos Ayres) denominada *Heroína*, Commandante — *Masson*, Tenente Coronel Inglez — traz 28 peças montadas, 100 a 120 pessoas de tripulação, de diferentes nações. Foi immediatamente admitida á practica nesta Praça, e tem por conseguinte vindo varias vezes a terra. O Commandante é Officiaes; e assegurase que lhe he permittido por este Governo prover-se aqui de algumas cousas que carece, e mesmo o concertar-se, por se achar em máo estado, e com agia abertu em basiante quantidade, e isto apezar de ter o Consul de Hespanha requerido, fosse delli expulsa attendida a paz, e a boa harmonia existente entre os dois Governos Hespanhol, e Britanico, ao que este Governo deu em resposta que não estava authorisado para proceder a tal expulsão.

Esta Corveta, he a que tomou o Bergantim de guerra Hespanhol *Maipu* na altura do Rio de Janeiro, o qual tripulou em seguida, e juntos tem continuado o curso, e agora o deixou a cruzar nas agoras de Cadiz; o 2.º Commandante da Corveta que he hum Officiaes Francez, tem referido ao Consul da dita Nação, que poucos dias antes da sua entrada aqui, o tal Brigue *Maipu* sendo encontrado por hum Brigue de Guerra Portuguez, se baterão os dois por algum espaço, mas que tendo o ultimo observado que se aproximava a Corveta, fugira.

Tres marinheiros Hespanhoes dos apreizados no Bergantim *Maipu*, e hum Portuguez, que todos quatro aqui desembarcarão nontem, tem declarado legalmente perante os dois Consules Hespanhol e Portuguez, que a dita Corveta em companhia do Brigue tem andado cruzando na costa do Brazil, e que á sahida da Bahia tomara huma Galera Portugueza que hi estava a Costa de Africa com tabaco, e aguardente (supõe-se ser a Galera *Visconde do Rio Seco*) que conduzira a dita Galera até á Ilha de S. Vicente em Cabo Verde, que ali depois de se ser utilizado de todos os mantimentos, que até agora lhe tem servido, descarrugou o tabaco para huma embarcação Ingleza, que dalli enviou para Buenos Ayres com o dito tabaco, e toda a prta lavrada apachada no *Maipu*; e aguardente

vendo-a allí mesmo, e na Ilha de Boa-vista, donde ultimamente vem. O casco da Galera depois de lhe tirarem todos os pesos, mastro, velame, e mais utensilios, o mastro da gata, e caldeirão da dita Galera servem a bordo da Corveta, tem esta tambem a seu bordo oito negros que lhe tirou e conserva, assim como hum tambor que fugiu daquella Ilha e agasalhou em paz a hospitalidade com que foi tratado pelo Governador daquella Ilha, que até lhe mandou a bordo hum Cirurgião a visitar alguns doentes.

Agora achão-se aqui ambas as embarcações fundeadas, cercorrendo os Officiaes de ambas ellas de visita á mesma casa.

Tendo nós annunciado em o numero 25 desta folha a chegada a Buenos Ayres do Bergantim Portuguez, *Maria Carolina*, aprisionado pelo Bergantim de Guerra *Maipu*; e que o Governo de Buenos Ayres mandara por em segurança a a carga d'aquella Embarcação pela intervenção de hum Negociante Portuguez; scubemos depois que sobre aquelle mesmo objecto entrara naquelle Porto a Esquadra Portugueza, pois a este respeito diz o Novo Argos em o N.º 7.º deste anno o seguinte —

Esquadra Portugueza em Buenos Ayres.

“Encregado o Negociante Portuguez D. Francisco da Costa Pereira de receber o Bergantim *Maria Carolina*, por cujo objecto se introduzio em os nossos Portos a Esquadra annunciada em os N.ºs anteriores; os Officiaes d'ella se embarcarão a sete do corrente pela manhã, fazendo-se á velia depois das tres da tarde do mesmo dia.”

Como porém pelas noticias que agora transmittimos de Gibraltar, se sabe com evidencias que o Brigue *Maipu* junto com o seu aprisionador a Corveta *Heroína* anlarão ao curso sobre as Costas do Brazil, onde aprisionarão a Galera *Visconde do Rio Seco*, que dismantellarão nas Ilhas de Cabo Verde, enviando a Buenos Ayres parte da sua carga, e vendendo a outra nas mesmas Ilhas, fica claro que reconhecendo o Governo de Buenos Ayres a injustiça da captura do *Maria Carolina*, igualmente reconhecerá a da Galera mencionada, para serem resarcidos pelo armador o valor do Navio, carga, e prejuizos da Negociação, quando forem competentemente reclamados.

Madrid 12 de Dezembro.

Circular aos Chefes Politicos.

El Rei que está inteiramente persuadido de

cunstanças de condemnar o grande projecto: de balde o illudido Senado decreta, que *Cezar* deixaria o seu governo, e licenciaria as Legiões: de balde a imagem da ensanguentada Patria se lhe apresenta no fatal momento, em que lha a passar a lapide que continha o Editto, em que era votado aos Deuses infernaes, e declarado parrecida o temerario que passasse o *Rubicon* com hum Exercito, com hum Legião, ou com hum Cohorte. *Cezar* passa o rio fatal, confiado no affecto de suas Legiões (caminhando aonde o chamavão o favor dos Deuses, e a injustiça de seus inimigos, dizia elle) e deste modo se fez o primeiro tyranno da sua Patria. Os segundos se servirão da mesma arma para derribarem as Constituições dos seus Paizes, e para se arrogerem o supremo mando. Tal tem sido quasi sempre o instrumento de que os tyrannos se tem servido e só estava reservado aos Exercitos *Hespanhoes e Portuguezes*, a não percedora gloria de serem os conquistadores da liberdade de ambas as *Hespanhas*.

Se nós tivéssemos a certeza de que o Sr. *D. João VI.* existiria tantos annos, quantos são aquelles que ardientemente lhe dezação os seus fieis Subditos, nenhuns cuidados deveria causar aos nossos Legisladores o providenciar esta importante attribuição; mas se os máos Reis acabão, os bons tambem cá não ficão, e o Legislador não deve contar com as excepções, mas sim com o que mais frequentemente acontece, com o que he mais natural ás paixões.

He por taes motivos que o Abbade de *S. Pedro*, que ningnem taxará de entusiasta contra a Realza, propõe a idéa do escrutinio para a promoção dos Officiaes, tanto Generaes, como Subalternos, pois que dependendo a nomeação inteiramente do Rei, já se vê que todos os Commandantes da Força Armada estão promptos, regularmente fallando, a sacrificar os interesses da Patria á ambição daquelle que os pôde elevar a grandes cargos, e condecorar com as insignias que tanto fascina esta brilhante classe de Cidadãos. O Abbade *Mably*, no seu Tratado dos direitos do homem, e do Cidadão, adopta o mesmo systema, e nós julgamos que este seria o mais conveniente, sem que por isso reccassemos algum retardamento nas operações do Poder Executivo. (Astro.)

Commercio Nacional.

No antigo abusivo systema de cada Ministro d'Estado promulgar as Leis, que lhe aprazia, e cada hum de seus collegas, e successores fazer nelas alterações, que a sua phantasia, interesses, e protecções lhe dictavam não podia qualquer Negocianteprehender huma especulação mercantil, ainda fundada nos termos mais claros, positivos, e terminantes das mesmas Leis, sem se expôr á triste consequência de ver interpretada no seu regresso a legislação da maneira, que mais convinha ás vistas muitas vezes zcandadas, e impoliticadas do Ministerio, e aos sordidos interesses dos satellites, que o rodeavam, ou dirigiam. D'aquí resultava, que para se não exporem as negociações a contingencias tão fataes, eram os negocios d'antemão sujeitos á decisão

dos oráculos, e segundo as respostas, mais ou menos mysteriosas, e enigmaticas, se tractava, ou de aplanar as difficuldades tornando com algum sacrificio mais benigna a catadura do Idolo, ou se desistia do projecto concebido.

Por não estar plenamente informado d'este machinismo secreto o Commerciante d'esta Praça *Francisco José dos Santos* teve a facilidade de mandar annunciar em a Gazeta de 3 de Fevereiro de 1821 a negociação, que projectava fazer em o Navio *Fenix*, conduzindo de *Calcuta* fazendas brancas, e pintadas, que seriam despachadas em *Goa*, na fórma clara e positivamente prescripta pelo Alvara de 4 de Fevereiro de 1811; mas isto sem ter consultado o nefario Sacerdote d'aquelle abominando culto, e o resultado foi baixar á Junta do Commercio o Aviso de 23 do mesmo mez, expedido pelo muito patriota, e muito liberal Conde dos *Arcos*, em que se determinava fizesse publicar que tal negociação era contraria ao espirito, e letra do § 34 do Alvará de 4 de Fevereiro de 1811; como se quem chamou ás ordenações dos intrusos *Philippes* Constituição da Monarquia *Portuguesa*, em o Decreto de 23 de Maio do mesmo anno, podesse ter alguma idéa do que he espirito de Legislação! O caso he que a Junta do Commercio por Edital de 3 de Março assim o participou á Praça, e ficou sem effeito a projectada negociação, e ella soffrendo á bocca callada estas, e outras insolencias, e despoztizmos Ministeriaes do mesmo jaes.

Agora porém que o Soberano Congresso das Cortes acaba de resolver, que o § 34 do referido Alvará he inteiramente damnoso ao Commercio Nacional pelas razões, e fundamentos que se tomaram em consideração; e que fica livre a todo o Negociante fazer aquella especulação, sem a clausula onerosa de hir dar entrada de taes effectos nas Alfandegas de Cabos a dentro, a que de boamente se sujeitava n'aquelle tempo o dito *Francisco José dos Santos* appressamo-nos em publicar o Projecto do Decreto para a reforma do dito § 34, Projecto que estando approvedo, pôde servir já de animar alguma especulação d'aquelle genero, visto estarmos em tempo proprio para taes viagens.

Sessão das Cortes de 17 de Dezembro.

Chegando a hora da prorogação, se passou a discutir o seguinte Projecto de Decreto.

"As Cortes, &c. Considerando que a prohibição contenda no § 34 do Alvará de 4 de Fevereiro de 1811, he damnosa ao estado actual do Commercio do Reino Unido, porque não só difficulta, e tolhe aos *Portuguezes* o Commercio da *Azia*, mas tambem facilita com damno destes a importação de fazendas, inteiramente semelhantes, fabricadas na *Europa*, e importadas, segundo a permissão do Tratado de 1810, em todos os Portos destes Reinos, Decretão provisoriamente o seguinte:

"Art. 1.º Terão despacho para consumo, nas Alfandegas de *Portugal*, *Brazil*, *Ilhas dos Açores*, *Madeira*, *Ilhas de Cabo Verde*, *Portos da Costa de Africa Occidental*, e *Ilhas adjacentes*, pertencentes ao Reino Unido de *Portugal*, *Brazil*, e *Algarves*, as fazendas manufa-

estufadas com cores, sejam tecidas, pintadas, ou estampadas, sem dependencia de virem despachadas pelas Alfandegas de Goa, Diu, e Damão, ou de quaesquer outros Portos Portuguezes, além do Cabo de Boa Esperança; e pagará os direitos, que pagão as demais fazendas da Asia vindas de Portos Estrangeiros.

“ Art. 2.º A disposição do presente Decreto comprehendendo as fazendas acima mencionadas, que possam estar depositadas em qualquer Alfandegas do Reino-Unido, ou venhão em caminho para ellas.

“ Commissão do Commercio aos 18 de Dezembro de 1821. — José Ferreira Borges — Francisco Antonio dos Santos — Luiz Monteiro. ”

Depois de breves reflexões approvou-se o preambulo, e o primeiro artigo; entrou em discussão o segundo, que tambem foi approvado.

(Extrahido do Diario do Governo N.º 299 de 18 de Dezembro.)

N. B. Na Gazeta N.º 32, pag. 194, 2.ª columna, linh. 19, onde se diz 100 toneladas, lêa-se 100 toneladas.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 12 da corrente. — Lisboa por Pernambuco; 55 dias; F. Real Carolina, Com. o Cap. de Frag. João Bernardino Gonzaga. — Pernambuco; 16 dias; N. Grão Cruz de Aviz, Cap. Theotônio José Theodoro Lisboa, lastro. — Angalla; 41 dias; B. Abismo, M. Antonio Luiz Ribeiro de Brito, C. ao M.; cera e escravos. — Campos; 4 dias; L. Nova Tejo, M. Manoel Felisberto da Silva, C. ao M., assucar e aguardente. — Dito, dito, L. Santa Anna Felicissima, M. Francisco Antonio Gomes, C. ao M., dito. — Dito, dito, L. S. Pedro, M. Claudio José de Souza, C. ao M., dito e madeira. — Dito; dito, L. Despique, M. Manoel Antonio, C. ao M., assucar e aguardente.

Dia 13 dito — Rio de S. Francisco; 10 dias; S. Triunfo Navegante, M. José Nicoláo Machado, C. a Manoel Gonçalves da Silva Vianna, madeira e farinha. — Parati; 5 dias; L. Senhora de Monserrate, M. José Joaquim Pereira, C. ao M., aguardente, toucinho e fumo. — Santos; 7 dias; L. Aurora, M. Marcelino Alves Ribeiro, C. a João Ferreira Duarte, asucar. — Rio de S. João; 4 dias; L. Bom fim, M. Manoel Gonçalves dos Passos, C. ao M., madeira.

Dia 14 dito. — Hamburgo; 69 dias; G. Han. Fortuna, M. Ghis Hoop, C. a Antonio Ferreira da Rocha, moveis, vidros e fazendas. — Angalla; 35 dias; B. General Sampaio, M. Joaquim Francisco Xavier Ferreira, C. a José Ribeiro de Souza, cera e escravos. — Porto; 60 dias; B. Atilante, M. Manoel da Luz de Carvalho, C. a Francisco José da Rocha, vinho, p. no de linho e azeitonas. — Stockolmo; 131 dias; B. Sue. Margarittha Asson, M. Schult, C. ao M., ferro, alcatrão e madeira. — Santos; 16 dias; L. Diana, M. Albino José, C. a José Luiz Cordeiro, assucar. — Dito; 8 dias; L. Carlota, M. José Ribeiro Mattiz, C. ao M., di-

to. — Marambaia; 2 dias; L. Senhora das Dores, M. Francisco de Paula Pereira, C. a João Pereira de Souza, caffè, aguardente e assucar. — Parati; 4 dias; L. Santos Martires, M. João Antonio de Oliveira, C. a Antonio Marques, assucar, caffè, aguardente e toucinho. — S. Sebastião; 5 dias; S. Especulador, M. Antonio Francisco, C. ao M., assucar e aguardente.

Dia 15 dito. — Rio d'Ostras; 3 dias; L. S. João da Burra, M. Joaquim Mariano, C. a Antonio Ferreira de Amorim, madeira. — S. Matheus; 5 dias; L. S. José dos Mares, M. Roberto Antonio Bello, C. ao M., farinha.

S A H I D A S.

Dia 12 da corrente. — Bahia; F. Franc. L'Esperance, Com. Messieu. — Dito; B. Ing. Candate, M. José Bacon, lastro. — Iguaçu por Santos; L. Conceição Ligeira, M. Manoel de Marins, lastro. — Paranagoá; L. Maria Luiza, M. Manoel Antonio Ramos, lastro.

Dia 13 dito. — Colonias Russianas na Costa d'America; F. Rus. Apollo, Com. Tocobieff. — Bahia; E. Teimoza, M. Manoel Joaquim Martins, vinho e vidros. — Campos; S. Piedade Alteluia, M. Antonio Soares Vidal, lastro. — Mangaratiba; L. Bom Successo, M. José Marques Teixeira, telha e carne seca.

Dia 14 dito. — Buenos Ayres; E. Ing. Mackarel, M. W. de la Rue, assucar, farinha e fazendas.

Dia 15 dito. — Porto; B. Vera Cruz Triunfo, M. José Pinto da Silva, assucar e cunhos. — Mangaratiba; L. Santa Barbara, M. José Ferreira do Anaral, telha e vinho. — Cabo frio; L. Senhora do Cabo, M. Manoel Ferreira, lastro. — Parati; L. Bom fim Santa Anna, M. José Mathias, sal. — Santos por Ubatuba; L. Senhora do Carmo, M. Bernardo José Martins, sal e escravos.

A V I S O S.

Vende-se o Bergantim Real Fidelissimo, fundeado em frente do trapiche do trigo, que acaba de fabricar, e se acha pronto a poder seguir viagem: quem pertenda compra-lo se póde dirigir a Domingos Carvalho de Sá, rua de S. Pedro N.º 827, em cuja casa se achará o inventario de seus pertences.

Vende-se huma moradia de casas de sobrado sita na rua do Ouvidor entre a da Quitanda, e o Beco das Cancellas N.º 144, que rende annualmente sete centos mil réis, quem a quiser comprar procure na mesma rua do Ouvidor N.º 29.